



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO 2019 – PMITB**

**CONTRATO Nº: 2017456**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NA ESPECIALIZAÇÃO EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

**CONTRATADA:** IMP. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

---

---

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo, juntamente com a anuência da contratada IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até 30.06.2020, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para o Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 5º termo de aditivo ao contrato nº 2017456.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde demonstrou-se a necessidade de prorrogação de prazo com a contratada IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em tela, bem como a necessidade de continuidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

dos serviços que foram prestados regularmente, sem qualquer ocorrência de advertências ou notificações pelo contratante.

Ademais, o Contrato 2017456, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 5º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

**Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.**

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba e IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 5º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 2017456), número do processo licitatório de Inexigibilidade (23062017/001-IL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, somos de parecer favorável à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2017456 visando prorrogação dos serviços contratados.

É o parecer, salvo entendimento contrário da autoridade administrativa competente.

Itaituba - Pará, 27 de dezembro de 2019.

**Antonio Jairo dos Santos Araújo**  
**OAB-PA 8603**